

**CONTRATO DE SUBLAÇÃO
DE IMÓVEL COMERCIAL**
Nº 06/2021/12

QUADRO RESUMO

1- SUBLOCADOR: DIVAIR BATISTA AZEVEDO, pessoa jurídica, CNPJ n. 27.057.076/0001-00, com sede na Rua Bartolomeu de Freitas Lins, nº 521, Loja 3D, Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-350, representada legalmente neste ato por DIVAIR BATISTA AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 582.116.244-00 e RG n. 3160410 SSP/PE.

2- SUBLACIONÁRIO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, Empresa, CNPJ nº 07.267.476/0010-23, com endereço de correspondência a Av. Luiz Tarquínio Pontes, n. 2576, sala 503, CEP 42.709-190, Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, neste ato representado por seus representantes ou procuradores legalmente constituídos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - O presente instrumento tem como OBJETO o imóvel comercial situado na Av. Brasil, 62, Box 09, Centro, Abreu e Lima - Pernambuco, CEP: 53.525-790, livre de ônus ou quaisquer dúvidas.

Parágrafo primeiro. Esta sublocação é regulada pela Lei nº 8.245 de 18/10/2001, DOU de 21/10/1991.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL E DAS BENFEITORIAS - O SUBLACIONÁRIO obriga-se a, terminando o contrato, restituir o imóvel sublocado no estado em que está sendo entregue.

Parágrafo primeiro. Caso o SUBLACIONÁRIO pretenda fazer alguma espécie de alteração estrutural ou na fachada do imóvel, não o pode fazer sem a expressa autorização do SUBLOCADOR.

Parágrafo segundo. Qualquer benfeitoria que o SUBLACIONÁRIO venha a fazer, exceto as necessárias, autorizado pelo SUBLOCADOR, considerar-se-á incorporada ao imóvel, sem direito a qualquer compensação ou indenização, não tendo direito a retenção.

Parágrafo terceiro. O SUBLOCADOR pode preferir que as benfeitorias sejam removidas no final do contrato, com a restituição do imóvel ao seu estado anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL E REAJUSTE - O valor do aluguel do imóvel objeto da sublocação será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), a ser pago diretamente ao SUBLOCADOR, através da Conta corrente 30.280-9, agencia 1850-3, em nome de Divair Batista Azevedo, CNPJ 27.057.076/0001-00, Banco do Brasil.

Parágrafo primeiro. O aluguel será pago até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento. Caso este dia seja feriado, o último dia será o imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - A sublocação do referido imóvel tem o prazo de 12 meses, iniciando-se no dia 01 de abril de 2021, e terminando no dia 01 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – As partes poderão prorrogar o presente contrato, por prazo e condições que venham a ser definidos entre os interessados, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Além do aluguel convencionado, é de responsabilidade do SUBLOCATÁRIO o pagamento dos seguintes encargos:

I - As despesas decorrentes de água, luz, esgoto.

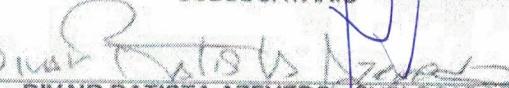
CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO – A parte que tiver interesse em rescindir o presente pacto, deverá fazê-lo mediante notificação com antecedência de 30 dias, cabendo multa contratual no valor de 01 aluguel caso haja descumprimento desse prazo, podendo a multa ser descontada do valor da fiança. Fica garantido os reparos e indenizações que eventualmente tenham sido ocasionados no imóvel.

Parágrafo primeiro – O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, em caso de rescisão do contrato vigente, celebrado entre o SUBLOCATARIO e a UPAE- ABREU E LIMA - PERNAMBUCO.

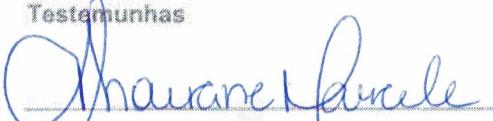
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Salvador- BA.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só fim de direito.

Abreu e Lima-PE, 01 de abril de 2021.


INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH
SUBLOCATÁRIO

DIVAIR BATISTA AZEVEDO - SUBLOCADOR

Testemunhas


RG: 3069059300
CPF: 86238900505

RG:

